



**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

***CONTRATO Nº 41/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS E TRANS ALMEIDA  
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR**, portador do RG nº 855956 P.C. e CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **TRANS ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.624/0001-80, com sede na Alameda Progresso, nº 923, Qd. 7, Lt. 46, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA DE JESUS**, portador da cédula de identidade 1045750 DGPC/GO e CPF 282.904.701-00, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 9039/2025 (ID 2247776) o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (MUNICÍPIO PIRES DO RIO-GO), MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E VANS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO OS CUSTOS DE ABASTECIMENTO, PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DESPESAS PESSOAIS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAL DE REPOUSO DOS MOTORISTAS E TODOS OS DEMAIS**





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**CUSTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**1.2.** O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, ao Processo Administrativo nº 9039/2025 e à proposta de preços da CONTRATADA.

**1.3.** Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** Este contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da data de **07/08/2025**, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.523/2023.

**2.1.1.** Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Constan abaixo os preços a serem pagos pelos serviços:

| ITEM 01            |            |                                                                                                                                                                              |                      |                   |
|--------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| AMPLA PARTICIPAÇÃO |            |                                                                                                                                                                              |                      |                   |
| Quant              | Unidade    | Objeto                                                                                                                                                                       | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1.090              | Quilômetro | TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO DE VANS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO OS CUSTOS DE ABASTECIMENTO, PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | R\$ 5,95             | R\$ 6.485,50      |





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

|                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                                                                                        |  | <p><b>SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DESPESAS PESSOAIS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAL DE REPOUSO DOS MOTORISTAS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo tipo van com até 03 (três) anos de fabricação, com capacidade para, no mínimo, 16 (dezesseis) pessoas sentadas (15 passageiros + 1 motorista), equipado com poltronas reclináveis, cinto de segurança retrátil, encosto de braço rebatível, ar condicionado, vidros equipados com proteção solar e 02 (duas) poltronas especiais para portadores de necessidades especiais e/ou gestantes.</li><li>- A contratada deverá possuir 04 vans disponíveis para uso simultâneo, visando atender às necessidades da ALEGO.</li></ul> |  |  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 6.485,50 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)</b> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |

| <b>ITEM 02</b>            |                |                                                                                                                                                                                                                         |                             |                          |
|---------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b> |                |                                                                                                                                                                                                                         |                             |                          |
| <b>Quant</b>              | <b>Unidade</b> | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| 330                       | Quilômetro     | TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO OS CUSTOS DE ABASTECIMENTO, PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DESPESAS | R\$ 8,96                    | R\$ 2.956,80             |





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                                                                                     | <p><b>PESSOAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAL DE REPOUSO DO MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>O veículo deverá possuir as seguintes características mínimas:</p> <p>-Veículo tipo ônibus executivo (semi-leito) com até 05 (cinco) anos de fabricação, com capacidade para, no mínimo, 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas, equipado com ar condicionado, toalete e 02 (duas) poltronas especiais para portadores de necessidades especiais e/ou gestantes.</p> <p>-A contratada deverá possuir 01 ônibus reserva para atender a eventual necessidade de substituição do veículo utilizado para a prestação do serviço.</p> |  |  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 2.956,80 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |

**3.2.** Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

**3.2.1.** O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço máximo a ser pago por cada unidade de serviço descrito no respectivo item.

**3.2.2.** O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário estimado, pela quantidade total do item.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados sob demanda, de forma parcelada, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

**4.2.** O serviço compreende as seguintes obrigações de transporte:

**4.2.1.** Transporte dos passageiros da sede da ALEGO, localizada na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia – GO, até o município onde será realizada a edição do projeto Deputados Aqui, devendo o desembarque dos passageiros ocorrer no





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

local de realização do evento ou no local de hospedagem de cada um, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE;

**4.2.2.** Transporte dos passageiros de seus locais de hospedagem até o local de realização do evento e vice-versa, sempre que for solicitado;

**4.2.3.** Transporte dos passageiros do município de destino até a sede da ALEGO.

**4.3. A solicitação para a execução dos serviços ocorrerá através do encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e enviada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data estimada para o início dos serviços.**

**4.3.1** Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

**4.3.2** A Ordem de Serviço deverá informar expressamente o município de destino, a data e o horário previstos para o início dos serviços e a quantidade de veículos a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

**4.3.3.** Os veículos deverão estar disponíveis no local de partida com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário informado na Ordem de Serviço;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas da data de cada viagem, a relação dos veículos e suas especificações (nº de lugares, ano de fabricação etc.) a serem empregadas na realização dos serviços contratados, para que o Gestor do Contrato possa verificar se o objeto encontra-se de acordo com o exigido neste Contrato.

**4.5.** Os eventos ocorrerão majoritariamente aos sábados, no entanto, pode ser necessário o comparecimento dos servidores no município de destino com 01 (um) ou 02 (dois) dias de antecedência, com retorno previsto para ocorrer no dia seguinte ao do evento. Deste modo, o serviço de transporte dos passageiros poderá se estender por até 04 (quatro) dias consecutivos, conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo os veículos e os seus motoristas ficarem à disposição dos passageiros durante todo este período.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**4.6. A CONTRATANTE poderá solicitar até 01 (um) ônibus e até 04 (quatro) vans por evento, para a realização do transporte simultâneo dos servidores ao município de destino, conforme sua necessidade e conveniência.**

**4.7. A distância a ser considerada para todos os fins contratuais será calculada por meio da Plataforma Geográfica Interativa (PGI) disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no endereço eletrônico <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/>, por meio do acesso ao campo “Consultar rede urbana”, seguido do campo “Distâncias”, onde deverá ser selecionado o tipo de modal “Rodoviário” e digitado no campo “Município” o município de destino e no campo “Conexões” o município de origem (Goiânia). O resultado informado pela plataforma no campo “KM” será a distância considerada para todos os fins, devendo tal distância ser multiplicada por 02 (dois) para a obtenção da quilometragem total para ida e volta, e em seguida multiplicada pela quantidade de veículos utilizados na prestação dos serviços.**

**4.7.1.** Caso a quilometragem informada na plataforma possua alguma casa decimal, o valor será arredondado da seguinte forma: quando a primeira casa decimal for igual ou superior a cinco, a quilometragem informada deverá ser acrescida de 01 quilômetro, e quando for inferior a cinco, serão considerados apenas os quilômetros inteiros, conforme exemplo abaixo:

**4.7.1.1.** Se o resultado informado no campo “KM” for de 160,58 (cento e sessenta quilômetros e quinhentos e oitenta metros), o mesmo será arredondado para 161 (cento e sessenta e um quilômetros).

**4.7.1.2.** Se o resultado informado no campo “KM” for de 160,48 (cento e sessenta quilômetros e quatrocentos e oitenta metros), o mesmo será arredondado para 160 (cento e sessenta quilômetros).

**4.8.** Nos últimos eventos realizados observou-se que há municípios que não dispõem de locais de hospedagem suficientes para abrigar todos os servidores que trabalham nos eventos, sendo necessário que muitos deles se hospedem em municípios próximos. Deste modo, a futura contratada deverá realizar o transporte dos servidores nestes casos também.

**4.8.1.** Para remunerar a empresa pelo transporte de passageiros do município de realização do evento ao município onde os servidores estarão hospedados, será realizado o levantamento da distância oficial entre tais municípios e a sua multiplicação pela





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

quantidade de veículos utilizados na prestação dos serviços e pelo número de viagens realizadas de um município ao outro.

**4.9.** Para os casos em que todos os servidores se hospedem dentro do município de realização do evento, considerando a dificuldade para se quantificar a quilometragem exata rodada durante o transporte dos mesmos, a remuneração da CONTRATADA se dará por meio do pagamento de uma quilometragem adicional por veículo, fixada em 20 quilômetros por dia, os quais serão multiplicados pela quantidade de dias que cada veículo ficará à disposição da CONTRATANTE.

**4.10.** Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, seguindo rigorosamente as normas de segurança determinadas pela legislação em vigor.

**4.11.** Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria D, válida e sem restrições, bem como estar habilitados ao transporte de passageiros, observados os requisitos previstos na legislação de regência, devendo estar providos de meios de pagamento imediato para eventuais despesas com abastecimento, pedágio, estacionamento, manutenção dos veículos, bem como despesas pessoais de alimentação e local de repouso, sendo que tais valores não serão ressarcidos em hipótese alguma pela CONTRATANTE.

**4.12.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas relativas a abastecimento, pagamento de tarifas de pedágio, estacionamento, manutenção dos veículos, multas de trânsito, licenciamento e IPVA, salários e encargos sociais e trabalhistas dos motoristas, as quais deverão ser consideradas para efeito de formulação da proposta de preços.

**4.13.** A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, sem franquia para a CONTRATANTE, destinado à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado, o qual deverá atender aos termos da Resolução Normativa nº 0098/2017 – CR/AGR e da Resolução nº 460/2023 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

**4.14.** Caso os veículos disponibilizados não atendam às exigências constantes neste Termo de Referência e às regras constantes na legislação aplicável à matéria ou fique constatado que os serviços prestados não estão de acordo com os critérios estabelecidos, os mesmos serão considerados inadequados, devendo as irregularidades ser sanadas dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

4.14.1.Caso ocorra algum imprevisto durante a prestação do serviço que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para que os passageiros cheguem ao município de destino com, no máximo, 03 horas de diferença do horário inicialmente estimado para a conclusão do trajeto.

4.15.Caso não ocorra o saneamento previsto no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, na Ata e na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.442,30 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**

6.2. As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Compactada nº 2025.0101.005, Classificação Funcional nº 101 031 4200 4.201, grupo 03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.33.04, fonte 15000100, conforme DUEOF nº 00279, de 06/08/2025, no valor de R\$ 9.442,30 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**7.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) executado(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que fora(m) executado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**7.1.1.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.2.** O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário do item multiplicado pela quantidade fornecida.

**7.1.3.** É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 7.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

**7.1.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, o prazo constante do **item 7.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**7.1.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 7.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**7.1.6.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.1.7.** A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) Executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a abastecimento dos veículos, pagamento de tarifas de pedágio, estacionamento, seguro de responsabilidade civil, manutenção dos veículos, multas de trânsito, licenciamento e IPVA, salários e encargos sociais e trabalhistas dos motoristas, bem como todas as despesas relativas à sua alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços e todo e qualquer encargo correlato;
- d) **Possuir seguro de responsabilidade civil de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, sem franquias para a CONTRATANTE, destinado à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado, o qual deverá atender aos termos da**





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**Resolução Normativa nº 0098/2017 – CR/AGR e da Resolução nº 460/2023 do Conselho Nacional de Seguros Privados;**

e) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reexecutar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;

f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação;

**g) Atender a todas as disposições constantes na Resolução CG/AGR nº 5, de 08/02/2008, aplicáveis ao serviço de fretamento eventual.**

**8.2.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpeza interna e externa e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO.

**8.3.** Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as regras constantes na Resolução CG/AGR nº 5, de 08/02/2008.

**8.4.** Conforme disposto no Art. 32 da Resolução CG/AGR nº 08/2008, a empresa deverá portar nos veículos, quando da realização das viagens, a seguinte documentação, além da exigida pela legislação de trânsito:

I - cópia autenticada do certificado de registro cadastral;

II - licença de viagem;

III - atestado médico anual de aptidão física e mental do motorista;

IV - apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor, contratada na forma e condições estipuladas pela AGR, onde conste a identificação do veículo utilizado na viagem;

V - certificado de registro de veículo;

VI - certidão negativa criminal do condutor do veículo, prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, expedida pelo cartório distribuidor do local de sua residência nos últimos cinco anos;





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

VII - comprovação do vínculo dos motoristas com a detentora do certificado de registro cadastral;

VIII - formulário para registro das reclamações de danos ou extravio de bagagens;

IX - cópia da nota fiscal da viagem, discriminando o seu itinerário;

X - relação dos passageiros, sem rasuras, contendo o nome e o número da respectiva identidade, devendo a mesma estar fechada após o último nome e conter o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa, seguida de linha transversal aposta na parte não utilizada da relação.

**8.5.** É vedada a utilização de motorista sem vínculo com a futura contratada.

**8.6.** A comprovação do vínculo do motorista com a futura contratada será constatada através de um dos seguintes documentos:

I - carteira de trabalho, contrato individual de trabalho, carteira funcional ou contracheque;

II - contrato social;

III - ata de constituição ou alteração da empresa.

**8.7.** A CONTRATADA deve observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal nº 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.203, de 2001, devendo atender também, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010.

**8.8.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**8.9.** Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.
- b) Realizar as solicitações à CONTRATADA, devidamente formalizadas por escrito, por meio do encaminhamento de Ordem de Serviço, observado o prazo de vigência do contrato.
- c) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os veículos e os serviços em desacordo com as descrições contidas neste Contrato.
- d) Efetuar o pagamento pelo serviço executado pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1. DAS INFRAÇÕES**

**10.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - e.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - e.4) Deixar de apresentar amostra;





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

- e.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - j.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - j.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - j.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.2.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a ASSEMBLEIA;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3. DA ADVERTÊNCIA**

**10.3.1.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **alínea “a” do item 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.4. DAS MULTAS**

**10.4.1.** A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.4.1.1.** 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.4.1.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

**10.4.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**10.4.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.3.** Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 10.1.1**, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato firmado.

**10.4.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**10.4.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.6.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

**10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**10.5.1.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b” a “g” do **item 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.2.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 10.1.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do **item 10.1.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**11.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1.** Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Estadual nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

|                    |                                                                                                                         |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Titular:</b>    | Nome: <b>Renis Rangel Cavalcante Faleiros</b><br>Cargo: Secretário de Ouvidoria e Transparência<br>Matrícula: 201892300 |
| <b>Substituto:</b> | Nome: <b>Rafael Francisco Santos de Melo</b><br>Cargo: Operador Técnico<br>Matrícula: 201072200                         |

**12.2.** A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail);

**12.3.** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste contrato, bem como no edital e seus anexos;

**12.4.** Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do serviço, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao serviço;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços executados ou produtos fornecidos, atestando a nota fiscal/fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade dos serviços executados ou produtos fornecidos, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes deste contrato, bem como do edital e seus anexos, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i) Observar se as exigências deste contrato, bem como do edital e seus anexos foram atendidas em sua integralidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

**13.2.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**13.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –  
LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

**14.2.** Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

**14.2.1.** Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

**14.2.1.1.** A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

**14.2.1.2.** O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

**14.2.1.3.** O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**14.2.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

**14.2.2.1.** Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**14.2.2.2.** Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**14.3.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

**14.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**14.6.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

**14.7.** A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA SEGURANÇA E DA SAÚDE OCUPACIONAL**

**15.1.** Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:



Handwritten signatures in blue ink.



**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**15.1.1.** A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes.

**15.2.** Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação.

**15.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a seguinte documentação, além de outras que se fizerem necessárias, conforme legislação vigente à época da execução dos serviços: PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho; cópia dos certificados dos treinamentos obrigatórios em Segurança e Saúde do Trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional e fichas de entrega de EPIs. Os documentos deverão ser enviados sempre que forem renovados, com a periodicidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras.

**15.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, e manter atualizadas, as CNHs - categoria D, válidas e sem restrições, dos motoristas que realizarão os serviços objetos deste TR, bem como apresentar os respectivos certificados do Curso de Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros e, se for o caso, os certificados das respectivas atualizações desse Curso, conforme dispõe a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, devendo este contrato ser divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**16.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 06 de agosto de 2025.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

**RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR**

*(Diretor-Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)*

**TRANS ALMEIDA** Assinado de forma digital  
por TRANS ALMEIDA  
**LTDA:04706624** LTDA:04706624000180  
**000180** Dados: 2025.08.06  
17:21:40 -03'00'

**TRANS ALMEIDA LTDA**

CNPJ nº: 04.706.624/0001-80

**Antônio Almeida de Jesus**

CPF nº 282.904.701-00

*Testemunhas:*

*Cynthia Steffane Bento de Oliveira*  
**Cynthia Steffane Bento de Oliveira**  
OAB/GO nº 68.068

*Andreya da Silva Matos Moura*  
**Andreya da Silva Matos Moura**  
OAB/GO nº 19.476





**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**

**Membros do Conselho Gestor da Presidência designados pelo Ato do Presidente nº 1 de 2024:**

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

TASSO HONORATO REIS JUNIOR

Diretor-Geral Adjunto

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar Adjunto

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Financeiro

RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS

Secretário de Transparência e Ouvidoria

EDILSON BEZERRA DA SILVA

Diretor Financeiro Adjunto

JOSÉ JORGE DIAS

Secretário Especial da Presidência

